

V - implementar todos os controles necessários com intuito de combater eventuais práticas de conluio entre licitantes;

VI - dar ciência a autoridade competente de todos os atos que porventura comprometam a economicidade das compras públicas; e

VII - documentar os eventuais pontos críticos identificados durante o exercício com vistas a propor melhorias para o planejamento dos próximos anos.

Art. 3º A designação dos Agentes de Contratação e as Equipes de Apoio das respectivas Comissões serão designados em ato específico pela autoridade competente desta Superintendência.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação e interpretação da presente Portaria poderão ser dirimidos pela Titular da Pasta ou autoridade competente por esta delegada.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 184, de 24 de novembro de 2022 (Id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio, bem como a Portaria nº 29, de 14 de março de 2025 (Id. 0058238338), que designa Agentes de Contratação, Substitutos e Equipe de Apoio no modelo anterior e eventuais disposições contrárias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059482721

Portaria nº 48 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059409693) que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,
RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-UPSILON), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 1ª Comissão de Saúde (SUPEL-COSAU1) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122.

II - Equipe de Apoio:

a) Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137; e

b) Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****197.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059484352

Portaria nº 49 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 2^a Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-DELTA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 2^a Comissão de Saúde (SUPEL-COSAU2) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478.

II - Equipe de Apoio:

a) Kelvin Klysmann de Oliveira Leal, matrícula n.º *****236; e

b) Gabriel Henrique Ortiz Aguiar, matrícula n.º *****249.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059484706

Portaria nº 50 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3^a Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-EPSILON), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 3^a Comissão de Saúde (SUPEL-COSAU3) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886.

II - Equipe de Apoio:

a) Tatiana Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90068/2025/LEI N° 14.133/2021

PARA TODOS OS ITENS, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/05/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 19/05/2025
--	---

OBJETO:

Registro de Preços destinado à futura e eventual **Aquisição** de material de consumo (**INJETÁVEIS I - DESERTOS/FRACASSADOS**), conforme **Relatório Final dos Fracassos** (0055195517) em anexo e Documento de Oficialização de Demanda (0055194844), com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, **por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021.**

FUNDAMENTO:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
Dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.056572/2024-11

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 4.521.195,60 (quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)
------------------------	--

VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
-----------------	-------------------------------

Não se aplica	Ata de Registro de Preços
---------------	---------------------------

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos:				
1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 18.2. do Termo de Referência</u> .				
2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 18.4. do Termo de Referência</u> .				
3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 18.3. do Termo de Referência</u> .				
4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 18.1. do Termo de Referência</u> .				
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?		
Não	Não	Não		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO		
Menor Preço Por Item	Aberto	Sim		
TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:			
TELEFONE: (69) 3212-9243	atendimento@supel.ro.gov.br			
OBSERVAÇÕES GERAIS:				
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)</p>				

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 49/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 25 de abril de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90068/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de material de consumo (**INJETÁVEIS I - DESERTOS/FRACASSADOS**), conforme **Relatório Final dos Fracassos** (0055195517) em anexo e Documento de Oficialização de Demanda (0055194844), com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, **por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021.**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 11. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 19. e 21. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 19.2. a 19.5. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 25.2. a 25.8. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 10. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 34. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 16.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 16.3.1. do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: atendimento@supel.ro.gov.br;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquade no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 8. do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 24. e subitem do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 16. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme item 15.1. do Anexo I deste edital - Termo de Referência

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O Pregoeiro não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do Pregoeiro , poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o Pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 16. do Anexo I - termo de Referência.

11.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.9. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.1. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRAR-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 18.4. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 18.1. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOCAGÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução

contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 26. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, **Unidade Gestora SESAU RO**, conforme estabelecido no [item 13. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, duas vezes o quantitativo registrado e será de um aumento de 50% do quantitativo registrado.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de 10% do quantitativo registrado.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser

observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item 18.12.2. o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item 18.12.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas

hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e Modelo de Minuta de Contrato (0059285749);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar 74 (0058661220);

ANEXO III - Matriz de Risco (0056374535);

ANEXO IV- Mapa de Risco (0056374525);

ANEXO V - SAMS (0055195661);

ANEXO VI – Quadro Estimativo de Preços (0057199521);

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0057429216)

Porto Velho-RO, *data e horário do sistema.*

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA

Pregoeira da Comissão de Licitação de Saúde- COUSA2

Portaria nº 49 de 23 de Abril de 2025

Elaborado por:

GABRIEL HENRIQUE ORTIZ AGUIAR
Membro da Comissão de Licitação de Saúde- SUPEL/RO
Portaria nº 49/2025/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, Pregoeiro(a), em 09/05/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Henrique Ortiz Aguiar**, Assessor(a), em 09/05/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059979745** e o código CRC **A2C55D27**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.056572/2024-11

SEI nº 0059979745



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. REPETIÇÃO DO CERTAME

Considerando a repetição do certame, conforme o **Parecer 431/2024/PGE-SESAU (0055195124)** e as demais peças de análise elaboradas pela SUPEL, estas poderão ser integralmente aproveitadas, mantendo-se os termos do edital anterior, sem a necessidade de qualquer alteração no referido edital. Tal medida visa garantir a continuidade e a agilidade no processo de contratação, preservando a conformidade e a eficiência do procedimento licitatório, visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO

2.2. Requisitante: CGAF - COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÉTICA.

3. BASE LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:

3.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

3.1.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024;

3.1.3. Lei nº 8.080/1990;

3.1.4. Lei Federal nº 9.787/1999;

3.1.5. Decreto Federal nº 7.508/2011;

3.1.6. Instrução Normativa nº 58/2022 – Ministério da Economia;

3.1.7. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):

3.1.7.1. RDC nº 41/2012;

3.1.7.2. RDC nº 222/2018;

3.1.7.3. RDC nº 234/2018;

3.1.7.4. RDC nº 430/2020;

3.1.7.5. RDC nº 812/2023;

3.1.8. Resolução CONAMA nº 358/2015;

3.1.9. Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011;

3.1.9.1. Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020

3.1.9.2. Convênio ICMS nº 87/2002;

3.1.10. Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022).

3.1.11. Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Dos Objetivos

4.1.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual Aquisição de material de consumo (**INJETÁVEIS I - DESERTOS/FRACASSADOS**), conforme Relatório Final dos Fracassados (0055195517) em anexo e Documento de Oficialização de Demanda (0055194844), com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

4.1.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

4.2. Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:

ITEM	CATMAT	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GERÊNCIA DE COMPRAS						
1	309042	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	770		
2	268378	ALFENTANILA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	2.880		
3	268380	ALPROSTADIL 20 MCG	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,2 ml	7.800		
4	68380	ALPROSTADIL , ALFACICLODEXTRINA 20 MCG	PÓ LIOFILO INJETÁVEL	9.800		
5	268383	AMICACINA, SULFATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2mL	10.600		
6	271710	AMIODARONA, CLORIDRATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ml	20.400		
7	270556	AMPICILINA + SULBACTAM 1g+0,5g	PÓ LIOFILOZADO, FRASCO/AMPOLA 1,5g	10.100		
8	442727	AMPICILINA SÓDICA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	12.700		
9	268395	ANFOTERICINA B 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.960		
10	379002	ANÍDULAFUNGINA 100 MG	PÓ LIOFILOZADO, FRASCO/AMPOLA	860		
11	268214	ATROPINA 0,25mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	36.400		
12	268214	ATROPINA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.200		
13	442690	AZTREONAM 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL + FRASCO/AMPOLA	3.100		
14	270615	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 1.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	4.200		
15	270616	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 5.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	5.600		
16	270614	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.000		
14	270590	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + FOSFATO DE BETAMETASONA (5mg + 2 mg)/ml	SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.000		
18	268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ml	30.400		
19	270138	BIPERIDENO, LACTATO 5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	1.700		
20	267282	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	32.400		
21	268410	CEFOTAXIMA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	4.800		
22	433101	CEFTAROLINA FOSAMILA 600 MG	PO LIOFILOZADO	5.400		

4.3. Do Detalhamento do Objeto

4.4. O material de consumo está classificado como bem comum especificado neste Termo de Referência, conforme padronizados de acordo com Relatório Inicial da Relação Estadual de Medicamento, doravante denominada Portaria RESME 2022 (0043701384), que estabelece critérios próprios da área da saúde destinado a atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, atendidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; . Tal provimento se consolida como uma estratégia crucial para assegurar o acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.5. Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades

4.5.1. A composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo de insumos necessários teve como base na PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2016/2023 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE, os dados foram compilados e fornecidos pela Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, através do Documento de Oficialização de Demanda (0055194844), posteriormente anexados no Estudo Técnico Preliminar .

4.6. Das Unidades Beneficiadas

4.6.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de material de consumo **Aquisição de material de consumo (INJETÁVEIS I - DESERTOS/FRACASSADOS)**, conforme Relatório Final dos Fracassados (0055195517) em anexo e Documento de Oficialização de Demanda (0055194844), com fulcro no artigo Art. 42 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da [Lei 14.133 de 19 de abril de 2021](#), visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO conforme detalhamento abaixo:

- I - HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;
- II - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSIPII;
- III - HOSPITAL INFANTIL COSMÉ DAMIÃO - HICD;
- IV - HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;
- V - POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC;
- VI - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;
- VII - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;
- VIII - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;
- IX - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.
- X - CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;
- XI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;
- XII - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;
- XIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;
- XIV - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;
- XV - HOSPITAL DE URGENCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;
- XVI - HOSPITAL DE CAMPANHA - HC;
- XVII - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

5.1. Do Interesse Público na Despesa

5.1.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;
- III - Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

5.2. Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

5.3. Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, especificamente do grupo 1B são medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

5.4. Os pacientes atendidos pelo CEAF necessariamente devem seguir as regras da Portaria GM/MS 1.554 de 30 de junho de 2013 e suas atualizações. Assim para ter acesso aos medicamentos o paciente deve se cadastrar e seguir as regras descritas nos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas, em sua última versão publicada pelo Ministério da Saúde. Com o cadastro avaliado e aprovado, estes pacientes tem acesso aos medicamentos. Calculamos portanto, um aumento de novas solicitações anualmente, em torno de 30%.

5.5. Atualmente, diagnostica-se a iminente falta dos materiais essenciais para atender às demandas, gerando com isso demandas reprimidas nas unidades de saúde, além de fragilizar a execução de tratamentos em curso, comprometendo a disponibilidade regular de medicamentos da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, entre outras ações essenciais ligadas à saúde pública, que dependem ativamente do fornecimento contínuo de princípios ativos farmacológicos.

5.6. Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção das ações e serviços prestados pela Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia da rede pública estadual. Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.

6. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC

6.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAGEM (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

7.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

7.2. Na presente demanda indica-se que seja realizado por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

8. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

8.1. A vedação da participação de cooperativas na licitação para o fornecimento de medicamentos fundamenta-se em requisitos técnicos e sanitários essenciais para garantir a segurança, a rastreabilidade e a qualidade dos produtos adquiridos. As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) impõem exigências rigorosas para a fabricação, distribuição e armazenagem de medicamentos, as quais podem ser comprometidas pela natureza jurídica e operacional das cooperativas.

8.2. A Resolução RDC nº 301/2019, que estabelece as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, exige que a produção ocorra em um ambiente com controle unificado de qualidade, rastreabilidade de insumos e garantia de conformidade com padrões técnicos específicos. O modelo cooperativo, por sua estrutura descentralizada e dependente da atuação conjunta de múltiplos cooperados, pode dificultar o atendimento pleno a essas exigências, especialmente no que tange à uniformidade dos processos produtivos, ao cumprimento de procedimentos operacionais padronizados (POPs) e à adoção de um sistema integrado de gestão da qualidade.

8.3. Além disso, a Resolução RDC nº 430/2020, que trata das Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, estabelece requisitos rigorosos para garantir que os medicamentos sejam armazenados e transportados sob condições controladas de temperatura, umidade e segurança. A rastreabilidade dos lotes, conforme determina essa norma, depende de um sistema logístico robusto e padronizado, o que pode ser comprometido pela estrutura operacional de uma cooperativa, em que há multiplicidade de agentes responsáveis por diferentes etapas da distribuição.

8.4. Outro ponto crítico é a responsabilização técnica e sanitária. O fornecimento de medicamentos exige responsabilidade direta e ininterrupta sobre todas as etapas do processo, desde a fabricação até a entrega ao destinatário final. Como cooperativas envolvem múltiplos profissionais ou empresas associadas, pode haver dificuldades na identificação da origem de falhas, recall de lotes contaminados e adoção de medidas corretivas rápidas, o que compromete a segurança sanitária e pode gerar riscos à saúde pública.

8.5. Por fim, a restrição impõe não constitui uma vedação genérica ou desprovida de embasamento técnico. Pelo contrário, está amparada nas exigências normativas da ANVISA e no entendimento consolidado de que a fabricação e a distribuição de medicamentos devem ser realizadas por empresas que possuam estrutura consolidada, responsabilidade centralizada e controle rigoroso sobre seus processos internos. Dessa forma, a Administração Pública busca garantir que os medicamentos adquiridos atendam integralmente aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação sanitária vigente, protegendo, assim, a saúde da população.

9. DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

9.2. Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de aquisição de material de consumo de medicamentos, destinados a suprir as necessidades das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, solicitada através da Coordenária de Gestão e Assistência Farmacêutica, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia.

9.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

10.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

10.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

10.2. Do Local/Horário de Entrega

10.2.1. Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sextas-feiras.

10.3. Do Prazo de Entrega

10.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

10.3.3. O Prazo para retirada do empenho: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

- 10.4. **Do Recebimento:**
 10.5. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:
 10.5.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
 10.5.2. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.
 10.5.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
 10.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;
 10.5.5. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.
 10.5.6. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 10.5.7. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.
 10.5.8. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.
 10.5.9. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.
 10.5.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
 10.5.11. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.
 10.5.12. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

10.6. Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:

- 10.6.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:
 10.6.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.
 10.6.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.
 10.6.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.
 10.6.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.
 10.6.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
 10.6.1.6. **Aviso na Embalagem:** Os produtos devem ser entregues com a expressão "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO" na embalagem de cada medicamento.
 10.6.1.7. **Rotulagem e Bulas** - Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.
 10.6.1.8. **Responsável Técnico** - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriedade da unidade federada onde a fábrica está instalada.
 10.6.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

11. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO

- 11.1. **Validade da Entrega:**
 11.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.
 11.2. **Prazo de Validade:**
 11.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.
 11.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.
 11.3. **Validade de Importados:**
 11.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.
 11.4. **Da Garantia da Validade:**
 11.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.
 11.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.
 11.5. **Da Garantia do Material/Produto:**
 11.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.
 11.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

12. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA)

- 12.1. O valor orçado nesta pesquisa de preços é de R\$ 4.520.999,28 (quatro milhões, quinhentos e vinte mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no **Quadro Comparativo de Preços** (0056810968), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

12.2. Conforme consta na Lei 14.133/21:

- "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
 § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
 I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC);
 II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
 V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

12.3. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1						2	3	PREÇO MINIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R\$)
				V. Unitário														
1	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	770	28,00	28,21	28,00	27,90	28,36	28,43	28,43	26,67	26,67	28,11	28,00	0,58	2,06%	MÉDIO	R\$ 21.560,00
2	ALFENTANILA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	2.880	22,28	21,50	18,99	18,99	23,19	26,60	23,10	19,63	18,99	21,89	21,79	2,60	11,96%	MÉDIO	R\$ 62.740,80
3	ALPROSTADIL 20 MCG	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,2 ml	7.800	109,00	120,00	85,00	120,00	85,00	127,54	83,00	61,93	61,93	97,00	98,93	23,36	23,61%	MÉDIO	R\$ 771.683,25
4	ALPROSTADIL , ALFACICLODEXTRINA 20 MCG	PÓ LIÓFILO INJETÁVEL	9.800	65,00	75,00	75,00	95,97	64,00	90,00	83,00	64,38	64,00	75,00	76,54	12,21	15,95%	MÉDIO	R\$ 750.128,75

5	AMICACINA, SULFATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2mL	10.600	4,87	4,45	4,80	5,00	4,41	6,30	4,95	4,96	4,41	4,91	4,97	0,58	11,77%	MÉDIO	R\$ 52.655,50
6	AMIODARONA, CLORIDRATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ml	20.400	3,60	2,99	3,36	3,04	3,00	2,62	2,78	2,59	2,59	3,00	3,00	0,35	11,64%	MÉDIO	R\$ 61.149,00
7	AMPICILINA + SULBACTAM 1g+0,5g	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA 1,5g	10.100	6,10	5,26	4,80	6,00	8,50	5,20	7,15	5,08	4,80	5,63	6,01	1,26	20,91%	MÉDIO	R\$ 60.713,63
8	AMPICILINA SÓDICA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	12.700	3,75	3,98	3,68	3,94	3,68	3,99	4,18	3,72	3,68	3,85	3,87	0,18	4,75%	MÉDIO	R\$ 49.085,50
9	ANFOTERICINA B 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.960	29,90	37,00	32,20	37,00	39,05	43,00	33,24	31,98	29,90	35,12	35,42	4,36	12,31%	MÉDIO	R\$ 104.846,90
10	ANÍDULAFUNGINA 100 MG	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA	860	480,00	379,95	330,20	379,95	379,95	379,95	379,74	302,38	302,38	379,95	376,52	51,28	13,62%	MÉDIO	R\$ 323.802,90
11	ATROPINA 0,25mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	36.400	0,84	0,93	1,00	0,95	0,90	0,96	1,34	0,75	0,75	0,94	0,96	0,17	18,02%	MÉDIO	R\$ 34.912,15
12	ATROPINA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.200	1,79	1,98	2,49	1,74	1,31	1,45	1,65	1,65	1,31	1,70	1,76	0,36	20,46%	MÉDIO	R\$ 24.956,50
13	AZTREONAM 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL + FRASCO/AMPOLA	3.100	36,48	38,06	39,00	34,19	36,00	36,05	36,61	31,43	31,43	36,27	35,98	2,33	6,48%	MÉDIO	R\$ 111.530,25
14	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 1.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	4.200	15,50	13,63	12,70	15,50	13,63	-	-	5,90*	10,75	13,63	14,19	1,25	8,83%	MÉDIO	R\$ 59.606,00
15	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 5.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	5.600	9,79	12,00	11,13	10,68	10,24	11,06	11,15	9,67	9,67	10,87	10,72	0,78	7,32%	MÉDIO	R\$ 60.004,00
16	BENZILPENICILINA PROCÁINA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.000	10,00	6,10	6,89	6,15	6,68	8,15	7,15	5,29	5,29	6,79	7,05	1,46	20,69%	MÉDIO	R\$ 14.102,50
17	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + FOSFATO DE BETAMETASONA (5mg + 2 mg)/ml	SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.000	7,00	3,30	4,29	3,70	3,65	3,48	4,32	3,42	3,30	3,68	4,15	1,21	29,30%	MÉDIO	R\$ 58.030,00
18	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ml	30.400	1,13	0,99	1,13	0,96	0,99	0,87	1,00	0,72	0,72	0,99	0,97	0,13	13,74%	MÉDIO	R\$ 29.602,00
19	BIPERIDENO, LACTATO 5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	1.700	4,14	3,08	3,08	3,38	3,03	3,50	4,00	2,21	2,21	3,23	3,30	0,61	18,45%	MÉDIO	R\$ 5.614,25
20	BUTILBROMETO DE ESCOLAPAMINA 20mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	32.400	1,27	1,23	1,36	1,00	1,24	1,04	1,09	0,95	0,95	1,16	1,15	0,15	12,81%	MÉDIO	R\$ 37.179,00
21	CEFOTAXIMA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	4.800	9,93	8,81	7,43	8,71	8,26	8,26	9,60	7,41	7,41	8,49	8,55	0,91	10,67%	MÉDIO	R\$ 41.046,00
22	CEFTAROLINA FOSAMILA 600 MG	PO LIOFILIZADO	5.400	330,75	330,75	-	-	-	-	-	330,75	330,75	330,75	330,75	0,00	0,00%	MÉDIO	R\$ 1.786.050,00

TOTAL R\$ 4.520.999,28

13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1881/2024/SESAU-GECOMP 0055342924, indicada na Informação nº 5392/2024/SESAU-NPPS 0055383844, emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU/NPPS, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual for replicada abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit	3.3.90.30 - Material de consumo
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II Hospital Regional de Buritis Hospital Regional de Cacoal CEMETRON Hospital Infantil Cosme e Damião Hospital de Base Ary Pinheiro Hospital Regional São Francisco do Guaporé Hospital de Campanha zona leste Hospital de Campanha Hospital Regional de Extrema	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit	3.3.90.30 - Material de consumo
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Policlínica Oswaldo Cruz Centro de Diálise de Ariquemes	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit	3.3.90.30 - Material de consumo

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13.2. Plano Anual de Contratação - PCA

13.2.1. Esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC), conforme o link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025 já aprovada, estando a referida contratação inserida na PAS 2025 sob a meta 4.4.1.5 (0047580484).

14. DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

14.1. Considerando as regras legais que indicam a concessão de tratamento diferenciado às MEs/EPPs nos pregões eletrônicos para aquisição de Produtos Hospitalares, especialmente MEDICAMENTOS, entendendo que apesar de a iniciativa ser medida de extrema importância para toda a sociedade, se observa na prática dificuldades que podem acarretar prejuízos para a Administração, em determinados pregões na área da saúde, no caso em específico, destaca-se processo 0036.006827/2023-14, PE 321/2023, no qual foram licitados 95 itens, destes 45 com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, dos quais 47 restaram fracassados (0045727342), somente 48 itens foram adjudicados às vencedoras. E em decorrência disto a lesividade à população e prejuízo à Administração Pública fica evidenciada, onde em alguns dos casos, as MEs ou EPPs não os possuem em seus estoques. Além disso, a interação farmacológica entre dois fármacos de marcas distintas poderá por em risco a integridade física do paciente, prejudicando sensivelmente o seu tratamento e, em muitos casos, colocando-lhe em evidente risco de vida.

14.2. Conforme estipulado pelo artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não será adotada a reserva de cotas dos objetos para contratação voltada a microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de evitar qualquer restrição à competitividade e simplificar o processo licitatório, enxugando o volume de expedientes e procedimentos para prevenir atrasos indesejados, mitigando incertezas e prejuízos sobre as programações de contratações futuras.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM e o Método de Disputa: ABERTO, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) [Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO](#).

15.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

16. DA PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS (0055195661) sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

16.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

16.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade das licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

16.3.1. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, não serão admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não inclui-se preços do comércio LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS, como forma de obter uma estimativa que conte com os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

16.4. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

16.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

16.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.8. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

17. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

17.1. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

18. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Da Documentação relativa a qualificação técnica:

18.1.1. A empresa pretendida fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

18.1.2. Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) dos quantitativos dos itens que a licitante irá participar.

18.1.3. Alvará Sanitário vigente e expedido pela Vigilância Sanitária;

18.1.4. Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

18.1.5. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

18.1.6. Além daquelas exigidas na Lei 14.133

18.1.6.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

18.1.6.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

18.1.6.3. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

18.1.6.4. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

- Estar em nome da licitante;
- Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão;
- indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

18.2. Da Qualificação Jurídica:

18.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldeempreendedor.gov.br/>;

18.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

18.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

18.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

18.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.3. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

18.3.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);
- Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

- 18.4. **Da Qualificação Econômico Financeira:**
- 18.4.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 18.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- 18.4.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 18.4.4. **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.
- 18.4.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- 18.4.6. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 18.4.7. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 18.5. **Outras Declarações**
- 18.5.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
19. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**
- 19.1. **Vigência da Ata de Registro de Preço**
- 19.1.1. Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.1.3. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:
- a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
- 19.2. **Reajuste da Ata de Registro de Preço**
- 19.2.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.2.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.
- 19.2.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.
- 19.3. **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos**
- 19.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.3.2. Para o reajuste em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.3.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.3.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 19.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.3.5. Os pedidos de reajuste em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:
- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta
- 19.3.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 19.3.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.3.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.3.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrarem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.4. **Da Revisão**
- 19.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.
- 19.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
- 19.4.3. Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- 19.4.4. § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda conexão causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
- II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
- III - quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
- IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
- V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
- VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
- 19.4.5. § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.
- 19.4.6. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.4.7. § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
- 19.4.8. § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual
- 19.5. **Rescisão contratual**

- 19.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 19.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 19.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.
20. **DO PAGAMENTO**
- 20.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:
- Fundo Estadual de Saúde - RO.
 - CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.
 - Endereço: Av. Farquhar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- 20.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição detalhada do item;
 - Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
 - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
 - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.
- 20.3. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
 - Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;
- 20.4. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.
- 20.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.6. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 20.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

20.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

- 20.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 20.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 20.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 20.12. É vedada a retenção de pagamento por parte da Administração Pública em razão de irregularidade fiscal do contratado, uma vez que tal prática configuraria enriquecimento ilícito da Administração e violaria o princípio da legalidade.

20.13. Constatada a irregularidade fiscal mencionada no subitem anterior, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa, conforme o disposto no § 3º do art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:
- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
 - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
 - Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
 - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
 - Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 21.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

- 21.3. **Da Contratação**
- 21.3.1. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA";
- 21.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% da validade total, contados da data de fabricação;
- 21.3.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 21.3.4. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

21.4. Da Contratação de Pessoa Física

- 21.4.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

22. DAS OBRIGAÇÕES

- 22.1. **Da Contratante:**
- 22.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- 22.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 22.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;
- 22.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;
- 22.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 22.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 22.2. **Da Contratada:**
- 22.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE DE medicamentos.
- 22.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;
- 22.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 22.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;
- 22.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 22.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.
- 22.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
- 22.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

22.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

22.2.10. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

22.2.11. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.2.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

22.2.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

22.2.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

22.2.15. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

22.2.16. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

22.2.17. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

22.2.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

22.2.19. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

22.2.20. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

24. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

24.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

25. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

25.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

25.3. RESOLVE:

25.4. Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

25.5. Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

25.6. Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

25.7. Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

25.8. Desta forma, a gestão e fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos administrativos (0054979612), ANEXO I deste Termo de Referência.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.

26.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

26.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

26.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

26.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

26.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dossiês serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

26.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação périfa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

26.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

26.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

26.13. As sanções previstas não poderão ser elevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

26.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.15. A sanção será obrigatoriedade registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

26.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

27. DIREITOS AUTORAIS

27.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

28. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

28.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

30. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

30.1. O Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

30.2. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

31. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

31.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

31.2. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

31.3. O contrato ou documento equivalente não foi firmado no prazo estabelecido pela Administração;

31.4. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

31.5. Estiverem presentes razões de interesse público; e

31.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

31.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

31.8. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

32. CONDIÇÕES GERAIS

32.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

32.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

32.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

32.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajuste de preços será considerada;

32.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

32.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência;

32.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

32.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

32.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

32.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

32.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

32.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

32.13. O produto oferecido pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

32.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

32.15. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

32.16. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

32.17. Esta Secretaria de Estado da Saúde certifica que atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

33. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

33.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

34. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

34.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

a) Consumo de Recursos Naturais;

b) Emissões de Gases de Efeito Estufa;

c) Produção de Resíduos e Poluição;

d) Uso de Produtos Químicos Perigosos;

e) Consumo de Energia e Água;

f) Impactos no Ciclo de Vida.

34.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

34.3. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

35. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

35.1. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:

35.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

35.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

35.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites estipulados pela legislação.

35.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

35.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

35.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

35.1.7. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de medicamentos em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar

35.1.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

35.2. REGISTRO DE PREÇOS

35.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

35.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

35.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

35.3. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.4. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

- Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
 - III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
 - IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
 - V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
 - VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
 - VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
 - VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
 - IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
 - X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
 - XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
 - XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.
- § 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
- § 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

35.5. Da Intenção de Registro de Preços - IRP

35.5.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2º, I, do Decreto nº 28.874/2024

35.6. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

35.6.1. A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual."

35.7. Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional "CARONAS"

35.7.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

35.7.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.7.3. O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

35.7.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

35.7.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados- Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

35.7.6. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão

35.7.7. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

35.8. Da Alteração da Ata de Registro de Preços

35.8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

35.8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociação a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

35.8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

35.8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

35.8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

35.8.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.

35.8.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

35.8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

35.8.9. Art. 123 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dado pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).

35.8.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

36. REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR

36.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

36.2. Art. 131. Após a denúncia do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação do cadastro de reserva, a ser incluída na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

36.2.1. § 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

36.3. § 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

36.4. § 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

37. ANEXOS

37.1. ANEXO I - SAMS (0055195661)

37.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar 9 (0056371628)

37.3. ANEXO III - Documento de Oficialização de Demanda (0055194844)

37.4. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Elaboração:

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

RAQUEL JORGE DA COSTA
Responsável do Núcleo de Medicamentos

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDERÉSCO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos (**INJETÁVEIS I - DESERTOS/FRACASSADOS**), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.1.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.5** , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 30**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, Gerente, em 14/04/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, Secretário(a) Executivo(a), em 16/04/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa**, Farmacêutico(a), em 22/04/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**, Técnico, em 22/04/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059285749** e o código CRC **E9DC4358**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 0036.056572/2024-11

2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.1. A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2550, de 17 de abril de 2024 (0056371947), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 70 em 17 de abril de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. É responsabilidade do Estado prestar assistência integral de saúde a população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196. Neste viés, as autoridades competentes possuem o dever e o encargo em fornecer atendimentos de qualidade e acessível a população. Consoante a isto, medicamentos são insumos de supra importância para tratamentos adequados e eficazes para a saúde.

3.2. Desta forma, a Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) apresenta a necessidade de material de consumo de medicamentos (Grupo Injetáveis I - Desertos/Fracassados) para as Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, conforme Documento de Oficialização de Demanda (0055194844).

3.3. Encontra-se nos autos a seguinte justificativa apresentada pela unidade requisitante:

A presente proposição para contratação de medicamentos, por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, visa atender necessidades e demandas dos hospitais e unidades de saúde, proporcionando as estas unidades e aos seus servidores, condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde e demais atendimentos a comunidade, com presteza, qualidade e eficiência. Atendendo-se assim as necessidades das unidades de saúde no exercício 2024;

Considerando que tais itens/produtos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças; Considerando que a SESAU tem a missão de promover serviços de saúde humanizados com qualidade aos usuários, otimizando os recursos humanos, financeiros e materiais, garantindo os princípios constitucionais e demais legislações, nos diversos níveis de atenção, fortalecendo a regionalização e a municipalização do Sistema Único de Saúde no Estado de Rondônia;

Considerando a Distribuição da rede SUS/RO das Unidades Hospitalares e Ambulatoriais, conforme segue abaixo:

HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJII;

HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;

HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;

POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC: HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.

CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCETRO;

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;

HOSPITAL DE CAMPANHA - HC;

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.

Considerando a necessidade de se manter estoque regulador de medicamentos/produtos nas unidades de saúde prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais, evitando-se assim a falta dos mesmos.

Considerando as necessidades de se desenvolver planejamento na aquisição de medicamentos/produtos para saúde devem ser fundamentados em análises técnico/científicas, respaldadas de informações coesas e confiáveis;

O Documento de Formalização de Demanda (DOD) é o documento que da início a um processo de aquisição de produtos ou serviços demandados pelas unidades, tais planejamentos foram realizados através do processo (0036.086439/2022-28). Contudo o Estudo Técnico Preliminar fora elaborado como parte do processo de aquisição de bens ou serviços que tem como objetivo demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico ou formalização da análise do DOD - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS

Considerando que o Estudo técnico preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

A presente proposta, constitui-se de processo administrativo para registro de preços para aquisição de medicamentos, para o abastecimento das unidades hospitalares, geridas pela SESAU/RO. Tais soluções estão padronizados e o planejamento quanto a necessidade, de cada uma destas unidades, acontece de forma ascendente, com base nas solicitações enviadas a esta CGAF.

Sendo assim, conforme indicativo nos autos, assim fora realizado o planejamento da aquisição. Estas informações constam junto ao Termo de Referência, e como o ETP, é um documento para fundamentar o termo de referência, e ambos seriam elaborados por esta área técnica, entendemos que a supressão de um documento com esta designação, neste caso, não implica na ausência das informações nele necessárias, senão vejamos:

"§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas".

Conforme Lei 14.133/2020, destacamos os elementos:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Considerando que o planejamento na aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde devem ser contínuos, os processos e procedimentos constantemente monitorados, de forma a gerar respostas robustas, coesas e resolutas, onde a cada momento que eventualmente surjam necessidades possa-se promover atualização, identificação e correção das imperfeições;

Considerando que o serviço de padronização e informatização de todas as farmácias nas unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais foram finalizados. Considerando que este processo constitui-se de processo administrativo para registro de preços para aquisição de medicamentos, para o abastecimento das unidades de saúde geridas pela SESAU/RO. Tais medicamentos estão padronizados e o planejamento quanto a necessidade, de cada uma destas unidades, acontece de forma ascendente.

Fora solicitado através do processo SEI (0036.028712/2023-81), conforme listas de medicamentos a serem licitados através de Sistema de registro de preço para Exercício 2024 com base na RESME 2022, conforme 0043609741, o consumo médio mensal dos medicamentos foi realizado pelas unidades consumidoras conforme todos os estudos técnicos e planilhas de consumo anexadas no processo 0036.028712/2023-81, que norteará o consumo médio para o ano de 2024 conforme necessidades e demanda de cada Unidade de

saúde, para que seja iniciado pelo Núcleo de Processos - NP/CGAF/SESAU, os processos licitatórios.

Considerando que os critérios adotados quanto aos quantitativos necessários para atendimento das demandas e necessidades das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais fora adotada a sistemática de informação da MEMÓRIA DE CÁLCULO das estimativas de consumo solicitadas pelas unidades nos exercícios 2018/2019/2020/2021/2022/2023;

O Sistema de Registro de Preço - Pregão Eletrônico apresenta do tipo MENOR PREÇO é consagrado pela literatura como a melhor relação custo/benefício apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços, permitindo a avaliação da eficiência do mesmo, verificando sua real vantagem, não só quando comparado às demais modalidades licitatórias, mas também quando analisado isoladamente.

O pregão eletrônico, além de simplificar o procedimento administrativo, traz economias consideráveis de recursos, tempo, custos, aumento do número de participantes, em virtude da quebra das barreiras geográficas com o uso da internet, e maior transparéncia (Fortunato, 2010). Braga et al (2008) corroboram com este argumento, afirmando que o pregão eletrônico aperfeiçoa os mecanismos de controle e transparéncia da gestão pública, desburocratiza o processo, e traz economias, resultantes tanto dos preços mais competitivos propiciados pelo aumento da competitividade como da redução dos custos de processo.

Alexandre Moraes (1999, p.294) nos mostra de forma bem mais ampla a eficiência, afirmando que:

[...] princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se o desperdício e garantir-se uma maior rentabilidade.

Em sua forma eletrônica, é definido pelo professor Marçal Justen Filho da seguinte forma:

"O pregão, na forma eletrônica, consiste na modalidade de licitação pública, de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço comum, por meio de propostas seguidas de lances, em que os atos jurídicos da Administração Pública e dos interessados desenvolvem-se com a utilização dos recursos da Tecnologia da Informação, valendo-se especialmente da rede mundial de computadores (Internet)".[grifo nosso]

Considerando a necessidade de se garantir o direito aos serviços de saúde aos pacientes do SUS/RO e a toda população do estado de Rondônia, através de atendimento contínuo e igualitário;

Diante do exposto acima, conclui-se pela necessidade das aquisições, no intuito de garantir a manutenção e continuidade e funcionamento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais - SESAU/RO, bem como dos programas de prevenção e tratamento de agravos e doenças, que atingem ocasionalmente a população e comunidades do estado de Rondônia, advindas de certame licitatório.

4. ÁREA REQUISITANTE

- 4.1. Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF)
4.2. Responsável: Rogelio Rocha Barros

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- 5.1.1. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
5.1.2. Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
5.1.3. Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
5.1.4. Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
5.1.5. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
5.1.6. Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
5.1.7. Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012;
5.1.8. Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018;
5.1.9. Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018;
5.1.10. Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020;
5.1.11. Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023;
5.1.12. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015.

5.2. Além dos dispostos acima, a pretendida contratação deverá cumprir os seguintes termos:

5.3. Das Condições do Objeto

5.3.1. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

5.3.2. Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e outras legislações vigentes, incluindo requisitos de embalagem, inviolabilidade e esterilização dos produtos, quando indicado.

5.3.3. Os medicamentos devem estar protegidos, respeitando os fatores de umidade e número de sobreposição de empilhamento, e devem ser mantidos na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições.

5.3.4. Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

5.3.5. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

5.3.6. Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA".

5.3.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.3.8. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

5.4. Da Especificação da Validade e Garantia do Objeto

5.4.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

5.4.2. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a pelo menos 80% do período total de validade, contado a partir da data de entrega.

5.4.3. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, a validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

5.4.4. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com 80% da validade total podem ser entregues com um prazo de validade restante de no mínimo 12 meses, a contar da data da entrega.

5.4.5. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

5.4.6. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

5.4.7. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por 12 meses. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens,

produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

5.4.8. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

5.5. **Do Prazo de Entrega**

5.5.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6. **Do Local e Horário de Entrega**

5.6.1. Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF1), sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sextas-feiras.

5.7. **Do Recebimento dos Serviços**

5.7.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

[...]

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

[...]

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.7.2. A entrega dos materiais será supervisionada por uma comissão e/ou fiscal de contrato, que serão responsáveis por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais, entre outras atribuições.

5.7.3. Compete a Comissão de Recebimento a prerrogativa de não aceitar o recebimento de materiais que não estejam em conformidade com o regramento exigido.

5.7.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações previstas em contrato.

5.7.5. Os materiais devem ser entregues em conformidade com as especificações previstas em contrato, sendo vedada a aceitação de materiais que não estejam em conformidade com as normas estabelecidas. Se houver discrepância, a entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, com prazo de até 5 (cinco) dias para correção pela contratada, sem prejuízo de penalidades.

5.7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos materiais, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato conforme exigido pela legislação.

5.7.7. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo deverá ser interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

5.7.8. Os materiais devem ser novos e não utilizados anteriormente, assim como precisam ser acondicionados em embalagens originárias e adequadas conforme as especificações do fabricante para manutenção de sua integridade, efetividade e segurança.

5.7.9. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento.

5.7.10. Em caso de dificuldades comprovadas para fornecer o material dentro do prazo, a contratada deve informar oficialmente com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicial, apresentando justificativa circunstanciada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre prorrogação do prazo ou aplicação de multas.

5.7.11. Após o esgotamento do prazo concedido, serão aplicadas multas por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

5.8. **Da Logística de Entrega**

5.8.1. Observância das condições de logística de entrega, conforme RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020. Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

Art. 6º As empresas distribuidoras devem fornecer medicamentos somente às empresas licenciadas e autorizadas pela autoridade sanitária competente para as atividades de distribuição ou dispensação de medicamentos.

Art. 83. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico.

Art. 84. O monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados

6. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

6.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

6.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Com o fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise, para atender a demanda da área requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo:

7.2. **Consórcio Público**

7.2.1. O Consórcio Público permite que vários entes unam seus recursos financeiros e administrativos para a aquisição conjunta de bens ou serviços. Essa modalidade pode trazer economia em escala e condições comerciais vantajosas.

7.2.1.1. **Vantagens:**

- Economia em Escala: A união de diversos entes públicos no consórcio pode resultar em maior poder de compra, possibilitando a negociação de melhores preços e condições de pagamento.
- Compartilhamento de Custos e Recursos: O consórcio facilita a divisão de despesas, como custos administrativos e logísticos, entre os participantes, o que pode aliviar o peso financeiro para cada entidade envolvida.

7.2.1.2. **Desvantagens:**

- Complexidade e Tempo de Implementação: A criação de um consórcio público envolve procedimentos burocráticos e legais que podem ser demorados, o que torna essa opção inviável para aquisições que exigem agilidade.
- Demora no Fluxo do Processo: Comparado a outras modalidades, o consórcio pode prolongar o tempo necessário para efetivar a contratação, o que é

prejudicial no caso de uma demanda mais imediata.

7.3. Aquisição Por Meio de Processo Licitatório

7.3.1. A aquisição por meio de um processo licitatório é a modalidade mais comum e transparente na Administração Pública. Ela garante que os objetos sejam adquiridos conforme os requisitos estabelecidos, oferecendo um bom custo-benefício.

7.3.1.1. Vantagens:

- Transparência e Competitividade: O processo licitatório promove ampla concorrência entre os fornecedores, o que contribui para a obtenção de melhores preços e condições comerciais, além de garantir transparência na seleção dos vencedores.
- Melhoria no Atendimento: A aquisição dos medicamentos impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados aos pacientes.
- Garantia de Padrões Técnicos: O processo licitatório assegura que os itens adquiridos atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pela SESAU.

7.3.1.2. Desvantagens:

- Tempo para Conclusão do Certame: Apesar de ser transparente e eficiente em termos de concorrência, o processo licitatório pode ser mais demorado, especialmente devido às etapas de habilitação, julgamento de propostas e homologação.
- Dependência de Procedimentos Administrativos: A aquisição depende da correta condução do processo licitatório, o que exige rigor na elaboração de documentos e na análise das propostas, podendo gerar atrasos em caso de impugnações ou recursos administrativos.

7.4. Adesão a Ata de Registro de Preço

7.4.1. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) é uma alternativa estratégica que permite otimizar o processo de aquisição, garantindo maior agilidade e eficiência na contratação de bens e serviços previamente registrados por outros órgãos públicos.

7.4.1.1. Vantagens:

- Agilidade no Processo de Contratação: A ARP já possui um processo licitatório finalizado, com fornecedores previamente habilitados e preços negociados, isso permite que a SESAU adira à ata e efetue a agilidade no processo.
- Economia de Recursos: Os preços registrados na ARP, por terem sido previamente negociados durante o processo licitatório, tendem a ser mais competitivos. Isso pode gerar economia para a Administração Pública, especialmente quando se trata de uma aquisição em larga escala, como a pretendida para nutrir as unidades de saúde.
- Qualidade e Confiabilidade: Os fornecedores incluídos na ARP já passaram por um processo de avaliação e habilitação, garantindo que os produtos atendam aos requisitos mínimos de qualidade exigidos. Isso assegura que os medicamentos cumpram os padrões técnicos necessários.
- Transparência: A ARP é um instrumento público, auditável e sujeito ao controle externo, o que garante maior transparência no processo de contratação. A documentação referente à licitação original é acessível, o que facilita o acompanhamento dos termos e condições.
- Facilidade de Planejamento: A adesão à ARP permite à SESAU planejar suas contratações de forma mais precisa, uma vez que os preços e condições já estão pré-definidos. Isso facilita a previsão orçamentária e o controle de recursos, otimizando a gestão financeira durante a execução do contrato.
- Redução da Burocracia: Ao optar pela adesão à ARP, a SESAU elimina etapas burocráticas, como a análise de propostas e a habilitação de fornecedores. Isso simplifica o processo de contratação, permitindo uma aquisição mais rápida e eficiente.

7.4.1.2. Desvantagens:

- A eficácia da adesão depende da existência de uma ata válida e adequada à necessidade específica do órgão contratante.
- Não é possível alterar os termos e condições estabelecidos na ata, o que pode restringir a flexibilidade para atender demandas específicas.
- Se a ARP tiver muitos órgãos participantes, o fornecedor pode enfrentar dificuldades para atender a todos, resultando em atrasos ou redução na qualidade do serviço.

7.5. Produção Própria

7.5.1. A produção própria de medicamentos pode ser uma alternativa viável para atender à demanda, especialmente em casos de alta necessidade ou dificuldade na contratação de fornecedores. Essa modalidade requer investimento em infraestrutura, recursos humanos especializados e insumos, mas pode trazer vantagens estratégicas e operacionais.

7.5.1.1. Vantagens:

- A produção própria permite maior controle sobre a qualidade, os prazos e a quantidade de medicamentos, reduzindo a dependência de fornecedores externos e minimizando riscos de desabastecimento.
- Apesar do investimento inicial elevado, a produção interna pode resultar em economia ao eliminar intermediários e reduzir os custos unitários, especialmente em situações de alta demanda contínua.
- É possível ajustar a produção conforme as necessidades específicas das unidades de saúde, garantindo o atendimento adequado às demandas locais.

7.5.1.2. Desvantagens:

- A implementação de uma estrutura para produção própria exige recursos significativos para construção ou adequação de instalações, aquisição de medicamentos, capacitação de pessoal e cumprimento de exigências regulatórias.
- A produção de medicamentos requer a obtenção de licenças e autorizações, bem como a conformidade com normas rigorosas da Anvisa e outras legislações aplicáveis, o que pode ser desafiador e demorado.
- A produção interna pode enfrentar dificuldades relacionadas à gestão de insumos e qualificação de pessoal, o que pode comprometer a eficiência e a viabilidade econômica do processo.

7.6. Com fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.054110/2023-89	902226/2024	Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição Material de Consumo visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO; Medicamentos do Grupo Injetáveis I, Para o exercício 2024.
0036.103606/2022-11	154/2023	Registro de preço para a futura e eventual contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS – INJETÁVEIS I) conforme descritos na SAMS (0034297330), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO;
0036.260184/2021-91	740/2021	Registro de preço para a futura e eventual contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS – INJETÁVEIS I), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

7.7. Visando garantir a excelência e a inovação na prestação dos serviços, realizamos um levantamento das melhores práticas de mercado. Ao comparar nossa metodologia atual com as soluções adotadas por outras instituições, buscamos identificar oportunidades para incorporar novas tecnologias e processos mais eficientes, atendendo assim ao estabelecido no Art. 34 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

7.8. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº PREGÃO ELETRÔNICO	LOCAL/UNIDADE	OBJETO
092/2024	Prefeitura de Suzano/SP	Registro de preços para aquisição de medicamentos e soluções injetáveis conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
90002/2025	Hospital Universitário de Lagarto/SE	Registro de preços para eventual e futura aquisição de MEDICAMENTOS GERAIS INJETÁVEIS, pertencente a Lista de Padronização, para atender às necessidades do Hospital Universitário de Lagarto (Hospital Universitário Mons. João Batista de Carvalho Daltro) - HUL/UFS/EBSERH, por um período de 1 ano, conforme especificações e demais condições estabelecidas em termo de Referência.
90130/2024	Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará/PA	Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos Injetáveis

7.9. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade desta Secretaria de Estado da Saúde, a **aquisição através de processo licitatório** se mostra a solução mais adequada para atender a necessidade da unidade demandante.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) é responsável por garantir o acesso da população a medicamentos essenciais, incluindo materiais de consumo injetáveis. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais em todo o estado.

8.2. Recentemente, a SESAU/RO enfrentou desafios com processos licitatórios anteriores (0036.054110/2023-89), resultando em fracassos na aquisição de determinados medicamentos injetáveis (INJETÁVEIS I - DESERTOS/FRACASSADOS), conforme evidenciado no Relatório Final de Fracassos (0055195517). Essa situação impactou negativamente o abastecimento das unidades de saúde, comprometendo a continuidade dos serviços e a assistência aos pacientes.

8.3. Diante da urgência em resolver essa situação, a SESAU/RO busca uma solução que garanta o abastecimento contínuo e eficiente de materiais injetáveis, evitando o desabastecimento e assegurando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

8.4. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

8.5. Desta forma, a solução mais adequada para atender a presente demanda será a de **Registro de Preços destinado à futura e eventual Aquisição de material de consumo (INJETÁVEIS I - DESERTOS/FRACASSADOS), com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021:**

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.6. Essa modalidade permite a aquisição futura e eventual dos materiais de consumo conforme a demanda real das unidades, evitando o desabastecimento e garantindo maior eficiência administrativa.

8.7. A solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos injetáveis, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8.8. Para assegurar a eficiência do fornecimento, a solução proposta exige que a(s) empresa(s) contratada(s) atenda(m) a critérios rigorosos de qualidade e logística, incluindo:

8.8.1. Padrões de qualidade conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.8.2. Prazo máximo para entrega dos insumos após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no TR;

8.8.3. Garantia de rastreabilidade dos produtos, com identificação de lote e validade;

8.8.4. Capacidade logística e armazenamento adequado para evitar desperdícios e perdas de materiais.

8.9. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

8.10. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço

8.10.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

8.10.2. Consoante a isto, o **Art. 116 do DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024** traz hipóteses em que deve-se adotar, preferencialmente, o SRP. Das hipóteses estabelecidas, aplicam-se ao objeto deste Estudo Técnico os seguintes incisos:

8.10.2.1. I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

8.10.2.2. III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

8.10.2.3. IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

8.10.3. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

8.10.4. Ou seja, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.10.5. Visto que, no registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

8.10.6. Levando em conta as prerrogativas acima descritas, em especial os incisos, justifica-se a escolha pelo Sistema de Registro de Preço para a aquisição dos injetáveis I - desertos/fracassados, a fim de suprir as necessidades e demandas das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais desta Secretaria de Saúde.

8.11. Além disso, a adoção do Registro de Preços está alinhada aos seguintes princípios da Administração Pública:

8.11.1. Princípio da Eficiência: Reduz os prazos para aquisição dos medicamentos, garantindo resposta ágil às necessidades das unidades de saúde.

8.11.2. Princípio da Economicidade: Permite a aquisição em lotes menores, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

8.11.3. Princípio da Continuidade do Serviço Público: Garante a regularidade no fornecimento dos insumos essenciais para o funcionamento das unidades de saúde.

8.11.4. Princípio da Transparéncia: O processo licitatório segue critérios objetivos e publicamente acessíveis.

8.11.5. Princípio do Planejamento: A modalidade permite previsibilidade nas aquisições e otimização dos recursos administrativos.

8.12. Do Registro de Preços

8.12.1. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e

disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.12.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.12.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. A estimativa da quantidade a ser contratada fora fornecida pela demandante através do Documento de Oficialização de Demanda (0055194844), contudo, no presente processo a quantidade a ser contratada será apenas dos itens fracassados, conforme Relatório Final de Fracassos (0055195517) e demonstrado na SAMS (0055195661), reproduzido abaixo:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	770
2	ALFENTANILA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	2.880
3	ALPROSTADIL 20 MCG	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,2 ml	7.800
4	ALPROSTADIL , ALFACICLODEXTRINA 20 MCG	PÓ LIÓFILO INJETÁVEL	9.800
5	AMICACINA, SULFATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2mL	10.600
6	AMIODARONA, CLORIDRATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ml	20.400
7	AMPICILINA + SULBACTAM 1g+0,5g	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA 1,5g	10.100
8	AMPICILINA SÓDICA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	12.700
9	ANFOTERICINA B 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.960
10	ANIDULAFUNGINA 100 MG	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA	860
11	ATROFOPINA 0,25mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	36.400
12	ATROPINHA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.200
13	AZTREONAM 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL + FRASCO/AMPOLA	3.100
14	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 1.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	4.200
15	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 5.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	5.600
16	BENZILPENICILINA PROCÁINA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.000
14	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + FOSFATO DE BETAMETASONA (5mg + 2 mg)/ml	SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.000
18	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ml	30.400
19	BIPERIDENO, LACTATO 5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	1.700
20	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	32.400
21	CEFOTAXIMA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	4.800
22	CEFTAROLINA FOSAMILA 600 MG	PO LIOFILIZADO	5.400

9.2. A lei 14.133/2021 fixou diretrizes de determinação de justificativa das quantidades a serem adquiridas, através do inciso III do art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo; [...]

9.3. Desta forma, a fim de justificar o quantitativo solicitado, a unidade requisitante salienta que a composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo de insumos necessários está presente no processo 0036.054110/2023-89, os dados foram compilados e fornecidos pela Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, através da Planilha consumo anteriores, atual e consolidado (0043607350).

9.4. Ademais, fora informado no processo acima citado:

A estimativa de consumo foi realizado por todas as unidades de saúde vinculadas as SESAU/RO, conforme processo que solicita o Planejamento para Aquisição de Medicamentos para o ano de 2024.

A quantidade solicitada foi estimada com base no levantamento realizado pelas unidades de saúde com o consumo mensal, multiplicado por 12 meses. A grade é revisada anualmente, conforme os seguintes critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento e protocolos assistenciais; objetivando promover um plano de suprimentos, tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àquelas considerados essenciais, conforme determina a Política Nacional de Medicamentos regulamentada pela Portaria MS 3.916/98. A MEMÓRIA DE CÁLCULO está disponível para consulta no processo (0036.028712/2023-81).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÕES

10.1. Valor (R\$): 4.486.382,88.

10.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

10.3. A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios (NPA) dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório (0056342279), onde foi estimado o valor médio total de R\$ 4.486.382,88 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

11.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

11.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

11.4. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

11.5. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de Menor Preço por Item.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Em observância ao inciso XI, parágrafo § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

12.2. Salientamos que fora localizado por esta setorial a seguinte contratação:

- **Processo nº 0036.054110/2023-89** - Aquisição Medicamentos - Grupo Injetáveis I.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1661/2024/SESAU-GECOMP (0053886187), indicada na Informação nº 4731/2024/SESAU-NPPS (0053918015), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual forá replicada abaixo:

DESCRIPAÇÃO DA DESPESA			
Resposta ao:	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	MEMORANDO 1881 (0055342924)
PROGRAMA DE TRABALHO			NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit	3.3.90.30 - Material de consumo
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II Hospital Regional de Buritis Hospital Regional de Cacoal CEMETRON Hospital Infantil Cosme e Damião Hospital de Base Ary Pinheiro Hospital Regional São Francisco do Guaporé Hospital de Campanha zona leste Hospital de Campanha Hospital Regional de Extrema	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit	3.3.90.30 - Material de consumo
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Policlínica Oswaldo Cruz Centro de Diálise de Ariquemes	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit	3.3.90.30 - Material de consumo

13.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13.3. Plano de Contratações Anual (PCA)

13.3.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação, cujo objeto é o Registro de Preços destinado à futura e eventual **Aquisição** de material de consumo (**INJETÁVEIS I - DESERTOS/FRACASSADOS**), conforme **Relatório Final dos Fracassos** (0055195517) em anexo e Documento de Oficialização de Demanda (0055194844), com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, **por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021.**, encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

13.3.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link:<https://pncp.gov.br/app/pca/0073062000102/2025/1>, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde

(PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta indicada abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

13.3.3. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

Objetivo	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Percentual de aquisições realizadas	Período	Valor	Ordinário		
								ND	Valor	Licitar
4.4.1.2	3390300900	Aprimorar e estocar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme relação estadual de medicamentos-RESME, para assegurar a distribuição de medicamento às unidades de saúde geridas pela SESAU.	1.0000	%	100% de abastecimento das UNIDADES DE SAÚDE	2069	4008	R\$ 47.443.772,00	Validada	
	3390300900							R\$ 881.693,50	S	
	3390300900							R\$ 6.232.610,00	S	
	3390300900							R\$ 434.656,50	S	
	3390300900							R\$ 1.439.450,00	S	
	3390300900							R\$ 1.046.918,90	S	
	3390300900							R\$ 851.492,10	S	
	3390300900							R\$ 1.272.224,40	S	
	3390300900							R\$ 1.442.225,80	S	
	3390300900							R\$ 16.293.742,15	S	
	3390300900							R\$ 17.548.757,49	S	

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. A aquisição de material de consumo - INJETÁVEIS I (desertos/fracassados), a fim de suprir as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela SESAU/RO, proporciona ganhos significativos em termos de eficácia, eficiência e economicidade para a Administração Pública. A seguir, fora detalhado os principais benefícios que podem ser alcançados com a pretensa aquisição:

14.1.1. **Garantia de Abastecimento Contínuo:** A aquisição permite controle dos estoques, evitando a falta de medicamentos nas unidades de saúde, garantindo a entrega regular e o tratamento contínuo dos pacientes, evitando interrupções que poderiam comprometer a eficácia terapêutica e a saúde dos assistidos.

14.1.2. **Melhoria na Gestão de Estoques:** A centralização da compra permite uma gestão mais eficiente dos estoques, com a possibilidade de implementar sistemas de monitoramento e controle de inventário em tempo real. Facilita a previsão de demanda e a programação de novas aquisições antes que os estoques se esgotem, além de reduzir os desperdícios e perdas por vencimento de medicamentos.

14.1.3. **Aumento da Qualidade e Segurança:** A aquisição por meio de processo licitatório possibilita a escolha de fornecedores qualificados e a realização de processos de seleção rigorosos que garantem a qualidade dos medicamentos adquiridos. Permite a implementação de processos de controle de qualidade desde a compra até a distribuição, assegurando que os medicamentos atendam aos padrões exigidos.

14.1.4. **Redução de Custos:** A economia de escala gerada pela aquisição em massa deve ocasionar a diminuição dos gastos públicos com a compra de medicamentos, permitindo que os recursos economizados sejam alocados para outras áreas, também prioritárias da saúde pública.

14.2. Além desses benefícios, a pretendida contratação visa:

14.2.1. **Atrair o maior número de licitantes para a disputa;**

14.2.2. **Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

14.3. Em resumo, a aquisição destes medicamentos reforça o compromisso da Administração Pública em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, atendendo às necessidades das unidades hospitalares e ambulatoriais de forma planejada e eficiente. Ao promover benefícios como o abastecimento contínuo, a gestão otimizada de estoques, a garantia de qualidade e segurança dos medicamentos e a redução de custos, a presente contratação demonstra alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, contribuindo diretamente para a melhoria da assistência à saúde e a proteção da vida dos cidadãos.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS

16.1. A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) introduz várias medidas para garantir que as contratações públicas considerem os impactos ambientais e promovam a sustentabilidade. Aqui estão alguns dos principais impactos ambientais que devem ser considerados:

16.1.1. **Possíveis Impactos Ambientais:**

16.1.1.1. **Descarte Inadequado de Resíduos Farmacêuticos:** O principal impacto ambiental identificado no documento é o risco associado ao descarte incorreto de medicamentos. Medicamentos descartados de forma inadequada podem contaminar o solo e a água, representando riscos para a saúde humana e para os ecossistemas.

16.1.1.2. **Produção:** O documento não detalha os impactos ambientais específicos da produção do Meropenem. No entanto, a produção de medicamentos em geral pode envolver o uso de recursos naturais, a geração de resíduos e emissões, e o consumo de energia, que podem ter impactos ambientais se não forem gerenciados adequadamente.

16.1.1.3. **Compra:** A compra em si não gera impactos ambientais diretos significativos. No entanto, a demanda por medicamentos pode influenciar a produção e, consequentemente, os impactos ambientais associados à produção.

16.1.2. **Medidas Mitigadoras:**

16.1.2.1. **Gestão Adequada de Resíduos Farmacêuticos:** Descarte correto com a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com a RDC 222/2018. Implementar sistemas de coleta, segregação, tratamento e descarte adequados para resíduos farmacêuticos, seguindo as normas e regulamentações ambientais. Isso pode incluir a coleta seletiva de medicamentos não utilizados ou vencidos, o encaminhamento para empresas especializadas em tratamento de resíduos e a conscientização da população sobre a importância do descarte correto.

16.1.2.2. **Logística Reversa:** Estabelecer programas de logística reversa para medicamentos, que permitam o retorno de medicamentos não utilizados ou vencidos para os fabricantes ou distribuidores, que serão responsáveis pelo descarte adequado.

16.1.2.3. **Produção Sustentável:** Incentivar práticas de produção mais sustentáveis na indústria farmacêutica, como o uso de tecnologias mais limpas, a redução do consumo de recursos naturais, a gestão eficiente de resíduos e emissões, e o uso de energias renováveis.

16.1.2.4. **Consumo Consciente:** Promover o uso racional de medicamentos, evitando a automedicação e o consumo excessivo, o que pode reduzir a demanda por medicamentos e, consequentemente, os impactos ambientais associados à produção.

16.1.2.5. **Educação e Conscientização:** Realizar campanhas de educação e conscientização sobre os impactos ambientais dos medicamentos e a importância do descarte correto, direcionadas a profissionais de saúde, pacientes e à população em geral.

16.2. A mitigação dos impactos ambientais associados à aquisição de medicamentos requer uma abordagem multifacetada, envolvendo melhorias nos processos de fabricação, involucro, transporte e destinação final. Implementando essas medidas, é possível reduzir significativamente a pegada ambiental dos medicamentos e promover a sustentabilidade no setor de saúde. Além disso, a pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências, assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.2. Justificativa da Viabilidade

17.2.1. A aquisição de medicamentos é um componente fundamental para assegurar o direito à saúde, garantido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196º. Esse direito impõe ao Estado a responsabilidade de fornecer insumos essenciais para a manutenção da saúde da população, promovendo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

17.2.2. Neste contexto, a aquisição de material de consumo – **INJETÁVEIS I (desertos/fracassados)** – por meio de Registro de Preços visa atender de forma eficiente às necessidades e demandas das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO). A escolha do Sistema de Registro de Preços reflete a melhor solução técnica e econômica, pois proporciona flexibilidade na aquisição, assegura o abastecimento contínuo e evita desabastecimentos que poderiam comprometer a qualidade do atendimento à saúde.

17.2.3. A ausência dos medicamentos listados comprometeria a eficácia terapêutica, além de causar impactos negativos na continuidade dos tratamentos, podendo agravar quadros clínicos e elevar os custos hospitalares devido à maior necessidade de internações. Dessa forma, a aquisição viabiliza o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), ao mesmo tempo em que promove os princípios da Eficiência, Economicidade, Planejamento, Continuidade do Serviço Público e Transparéncia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.2.4. Assim, conclui-se que a contratação é indispensável para a manutenção da assistência farmacêutica no Estado de Rondônia, contribuindo para a melhoria da gestão pública e a proteção da saúde da população atendida.

18. ANEXOS

18.1. Mapa de Risco: 0056374525;

18.2. Matriz de Risco: 0056374535.

19. RESPONSÁVEIS

19.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborador(a):

BRUNA EVELYN R. ROCHA

Técnico Administrativo - GECOMP-SESAU

Revisor(a) Administrativo(a):

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES

Gerente de Compras em Substituição

Portaria 1457 (SEI nº 0058061956)

Revisor(a) da Área Técnica:

NUBIA APARECIDA MARINHO INACIO

Farmacêutica - GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA APARECIDA MARINHO INACIO**, Farmacêutico(a), em 27/03/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, Subgerente, em 27/03/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha**, Técnico, em 27/03/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058661220** e o código CRC **9F8C9EA2**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Alocação de Risco		
		Contratante	Contratada	Compartilhada
Variação de Preços de Insumos Farmacêuticos	Flutuações nos preços de matérias-primas utilizadas na fabricação dos medicamentos podem afetar os custos de produção e, consequentemente, os preços de aquisição.		X	
Alterações na Legislação Sanitária	Mudanças nas regulamentações e exigências legais relacionadas à produção, transporte ou armazenamento de medicamentos podem impactar os processos de fabricação e distribuição, influenciando os custos e prazos de entrega.		X	
Escassez de Matérias-Primas	Interrupções na cadeia de abastecimento de insumos farmacêuticos devido a eventos como desastres naturais, problemas de transporte ou restrições regulatórias podem levar à escassez de determinados medicamentos, afetando os prazos de entrega e os custos.		X	
Riscos de Qualidade do Fornecedor	Problemas de qualidade com os fornecedores de medicamentos, como falhas na fabricação ou não conformidade com padrões regulatórios, podem resultar em recalls ou atrasos na entrega, impactando diretamente o contrato.			X
Flutuações Cambiais	Variações nas taxas de câmbio podem influenciar os custos de importação de medicamentos, especialmente se parte dos insumos ou produtos acabados for adquirida no exterior.			X
Efeitos da Inflação	A inflação pode aumentar os custos de produção e logística dos medicamentos, impactando os preços finais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		X	
Condições Climáticas Extremas	Eventos climáticos extremos, como furacões, enchentes ou secas, podem interromper a produção, transporte ou distribuição de medicamentos, levando a atrasos nas entregas e possíveis aumentos de custos.		X	
Concorrência de Novos Fornecedores	A entrada de novos fornecedores no mercado pode aumentar a concorrência e levar a pressões nos preços dos medicamentos, afetando o equilíbrio econômico do contrato.	X		
Alterações na Demanda	Mudanças imprevistas na demanda por determinados medicamentos devido a surtos de doenças, políticas de saúde pública ou mudanças demográficas podem influenciar os volumes de compra e os custos associados.			X

Litígios e Reclamações Legais	Disputas legais com fornecedores, clientes ou autoridades regulatórias relacionadas à qualidade, segurança ou patentes de medicamentos podem resultar em custos adicionais, penalidades ou atrasos nas entregas.			X
-------------------------------	--	--	--	---

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

Porto Velho, 09 de janeiro de 2025.

BRUNA EVELYN R. ROCHA
Técnico Administrativo
GECOMP-SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras
GECOMP-SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 10/01/2025, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico**, em 10/01/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056374535** e o código CRC **53A86355**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.056572/2024-11

SEI nº 0056374535



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MAPA DE RISCO

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza quanto a quantidade a ser adquirida	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo	Requisitante
Comunicação inefficiente entre contratada e contratante	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas	Gestão de Contrato	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail	Fiscal de Contrato / Contratada
Fiscalização inadequada do contrato	Falta de capacitação / treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais	Substituição dos fiscais	Gerência de Contratos
Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros)	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Contratos

Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Aquisição com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento e Gestão de Contrato	Alto	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referências de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados	Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e antecipar possíveis flutuações de preço, além de incluir cláusulas no contrato que estabeleçam limites de ajuste de preço com base em índices específicos de inflação ou custo de matérias-primas	Gerência de Contratos
Desconformidade Legal	Não cumprimento de normativas legais e regulatórias	Planejamento e Gestão de Contrato	Médio	Solicitar aos fornecedores a apresentação de certificações que comprovem a conformidade para comercialização dos insumos, bem como registro válido na ANVISA, o qual comprove a qualidade, segurança e eficácia dos produtos.	Devolução dos produtos que não atentam aos requisitos e sua substituição.	Fiscal de Contrato / Gerência de Contratos
Qualidade dos medicamentos	Falta de controle de qualidade dos insumos nos processos de aquisição e entrega	Gestão de Contrato	Baixo	Implementação de rigorosos critérios de qualidade e inspeção dos produtos recebidos.	Devolução dos produtos que não atentam aos requisitos e sua substituição.	Fiscal de Contrato / Gerência de Contratos
Atraso na entrega	Atrasos na entrega devido a problemas de transporte ou fornecimento	Gestão de Contrato	Alto	Escolha de fornecedores com histórico confiável de entrega dentro do prazo estabelecido em contratos junto a Administração Pública.	Aplicação de infrações e sanções administrativas conforme previsto na Lei 14.133/21	Gerência de Contratos

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

Porto Velho, 09 de janeiro de 2025.

BRUNA EVELYN R. ROCHA
Técnico Administrativo
GECOMP-SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras
GECOMP-SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 10/01/2025, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha**, Técnico, em 10/01/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056374525** e o código CRC **A9470F44**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.056572/2024-11

SEI nº 0056374525



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:	0036.054110/2023-89
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 / 1.600.0.00001		Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2069.4008	Elemento de Despesa:
Exposição de Motivo:	Atender as Unidades de Saúde: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de Cacoal, Cemetro, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital Regional São Francisco do Guaporé, Hospital de campanha zona leste, Hospital de campanha, Centro de Diálise de Ariquemes e Hospital Regional de Extrema para o período de 12 (DOZE) meses.		Referente Documento:	Documento de Oficialização de Demanda 12 (0046916530).	

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GERÊNCIA DE COMPRAS					
1	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	770		
2	ALFENTANILA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	2.880		
3	ALPROSTADIL 20 MCG	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,2 ml	7.800		
4	ALPROSTADIL , ALFACICLODEXTRINA 20 MCG	PÓ LIOFÍLICO INJETÁVEL	9.800		
5	AMICACINA, SULFATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2mL	10.600		
6	AMIODARONA, CLORIDRATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ml	20.400		
7	AMPICILINA + SULBACTAM 1g+0,5g	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA 1,5g	10.100		
8	AMPICILINA SÓDICA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	12.700		
9	ANFOTERICINA B 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.960		
10	ANÍDULAFUNGINA 10 MG	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA	860		
11	ATROPIN A 0,25mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	36.400		
12	ATROPIN A 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.200		
13	AZTREONAM 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL + FRASCO/AMPOLA	3.100		
14	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 1.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	4.200		
15	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 5.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	5.600		
16	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.000		
14	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + FOSFATO DE BETAMETASONA (5mg + 2 mg)/ml	SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.000		
18	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ml	30.400		
19	BIPERIDENO, LACTATO 5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	1.700		
20	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	32.400		
21	CEFOTAXIMA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	4.800		
22	CEFTAROLINA FOSAMILA 600 MG	PO LIOFILIZADO	5.400		

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:

Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

E-MAIL DA EMPRESA:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaborador(a):

Nome/Cargo/Unidade: THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO -
Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GECOMP/SESAU

Revisor(a) Administrativo:

Nome/Cargo/Unidade: RAQUEL JORGE DA COSTA -
Responsável do Núcleo de Medicamentos - GECOMP/SESAU;

Nome/Cargo/Unidade: ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS -

- assinado eletronicamente -

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretaria Executiva de Estado da Saúde
SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 03/12/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico**, em 03/12/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 03/12/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055195661** e o código CRC **44D199B8**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RELATÓRIO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 3º, INC. I)

Aquisição dos medicamentos relacionados na SAMS (0055195661), com objetivo de atender à futura e eventual aquisição de Aquisição de material de consumo (**INJETÁVEIS I - DESERTOS/FRACASSADOS**)

2. DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III)

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma "cesta de preços válida" por meio de pesquisa realizada na ferramenta [Banco de Preços](#), contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso).

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "as pesquisas de preços (...) devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames". (...)(grifo nosso).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como "consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos" (Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO, Relator: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16ª Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de Outubro de 2021.) (grifo nosso).

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail, onde:

() Obteve resposta positiva

() Obteve resposta negativa

() Não se obteve resposta

(X) Não houve necessidade de solicitação.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1						2	3	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R\$)
				V. Unitário														
1	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	770	28,00	28,21	28,00	27,90	28,36	28,43	28,43	26,67	26,67	28,00	0,58	2,06%	MÉDIO	R\$ 21.560,00	
2	ALFENTANILA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	2.880	22,28	21,50	18,99	18,99	23,19	26,60	23,10	19,63	18,99	21,89	21,79	2,60	11,95%	MÉDIO	R\$ 62.755,20
3	ALPROSTADIL MCG 20	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,2 ml	7.800	109,00	120,00	85,00	120,00	85,00	127,54	83,00	61,93	61,93	97,00	98,93	23,36	23,61%	MÉDIO	R\$ 771.654,00
4	ALPROSTADIL ALFACICLODEXTRINA 20 MCG	PÓ LIÓFILO INJETÁVEL	9.800	65,00	75,00	75,00	95,97	64,00	90,00	83,00	64,38	64,00	75,00	76,54	12,21	15,95%	MÉDIO	R\$ 750.092,00
5	AMICACINA, SULFATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2mL	10.600	4,87	4,45	4,80	5,00	4,41	6,30	4,95	4,96	4,41	4,91	4,97	0,58	11,76%	MÉDIO	R\$ 52.682,00
6	AMIODARONA, CLORIDRATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ml	20.400	3,60	2,99	3,36	3,04	3,00	2,62	2,78	2,59	2,59	3,00	3,00	0,35	11,63%	MÉDIO	R\$ 61.200,00
7	AMPICILINA + SULBACTAM 1g+0,5g 1,5g	PÓ LIOFILOIZADO, FRASCO/AMPOLA	10.100	6,10	5,26	4,80	6,00	8,50	5,20	7,15	5,08	4,80	5,63	6,01	1,26	20,91%	MÉDIO	R\$ 60.701,00
8	AMPICILINA SÓDICA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	12.700	3,75	3,98	3,68	3,94	3,68	3,99	4,18	3,72	3,68	3,85	3,87	0,18	4,75%	MÉDIO	R\$ 49.149,00
9	ANFOTERICINA B 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.960	29,90	37,00	32,20	37,00	39,05	43,00	33,24	31,98	29,90	35,12	35,42	4,36	12,31%	MÉDIO	R\$ 104.843,20
10	ANÍDULAFUNGINA 100 MG	PÓ LIOFILOIZADO, FRASCO/AMPOLA	860	480,00	379,95	330,20	379,95	379,95	379,95	379,74	302,38	302,38	379,95	376,52	51,28	13,62%	MÉDIO	R\$ 323.807,20
11	ATROPINA 0,25mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	36.400	0,84	0,93	1,00	0,95	0,90	0,96	1,34	0,75	0,75	0,94	0,96	0,17	18,00%	MÉDIO	R\$ 34.944,00
12	ATROPINA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.200	1,79	1,98	2,49	1,74	1,31	1,45	1,65	1,65	1,31	1,70	1,76	0,36	20,43%	MÉDIO	R\$ 24.992,00
13	AZTREONAM 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL + FRASCO/AMPOLA	3.100	36,48	38,06	39,00	34,19	36,00	36,05	36,61	31,43	31,43	36,27	35,98	2,33	6,48%	MÉDIO	R\$ 111.538,00
14	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 1.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	4.200	15,50	13,63	12,70	15,50	13,63	-	-	5,9*	12,70	13,63	14,19	1,25	8,83%	MÉDIO	R\$ 59.598,00

15	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 5.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	5.600	9,79	12,00	11,13	10,68	10,24	11,06	11,15	9,67	9,67	10,87	10,72	0,78	7,32%	MÉDIO	R\$ 60.032,00
16	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.000	10,00	6,10	6,89	6,15	6,68	8,15	7,15	5,29	5,29	6,79	7,05	1,46	20,69%	MÉDIO	R\$ 14.100,00
17	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + FOSFATO DE BETAMETASONA (5mg + 2 mg)/ml	SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.000	7,00	3,30	4,29	3,70	3,65	3,48	4,32	3,42	3,30	3,68	4,15	1,21	29,27%	MÉDIO	R\$ 58.100,00
18	BICARBONATO SÓDIO 8,4%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ml	30.400	1,13	0,99	1,13	0,96	0,99	0,87	1,00	0,72	0,72	0,99	0,97	0,13	13,80%	MÉDIO	R\$ 29.488,00
19	BIPERIDENO, LACTATO 5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	1.700	4,14	3,08	3,08	3,38	3,03	3,50	4,00	2,21	2,21	3,23	3,30	0,61	18,47%	MÉDIO	R\$ 5.610,00
20	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	32.400	1,27	1,23	1,36	1,00	1,24	1,04	1,09	0,95	0,95	1,16	1,15	0,15	12,78%	MÉDIO	R\$ 37.260,00
21	CEFOTAXIMA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	4.800	9,93	8,81	7,43	8,71	8,26	8,26	9,60	7,41	7,41	8,49	8,55	0,91	10,67%	MÉDIO	R\$ 41.040,00
22	CEFTAROLINA FOSAMILA 600 MG	PO LIOFILIZADO	5.400	330,75	330,75	-	-	-	-	330,75	330,75	330,75	330,75	330,75	0,00	0,00%	MÉDIO	R\$ 1.786.050,00
TOTAL															R\$ 4.521.195,60			

O valor estimado da contratação é de R\$ 4.521.195,60 (quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

*Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o **símbolo *** ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor mínimo, médio ou mediana.

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (ART. 3º, INC. V, VI)

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MÉDIA, DE PREÇO, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do § 5º do art. 6º da IN 01, da seguinte forma:

1. Os preços pesquisados foram **ordenados de forma crescente para calcular a média**, e posteriormente foi **aplicado a medida saneadora das amostras**, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual de **até 30,99 %** (Trinta inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Razão pela qual se utilizou a média como metodologia. Atendendo a lição do inciso II, § 2º, art.6º da IN.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, INC. VII)

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R\$ 4.521.195,60 (quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**. A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (0057199521), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas (0056812443) e (0056335928), oriundas do site [banco de preços](#) e [banco de preços em saúde](#), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)

Não foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores como método subsidiário. Em conclusão, reafirmamos que a pesquisa de preços realizada para fundamentar a contratação direta, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, foi executada com rigorosa observância aos preceitos legais aplicáveis. Cada um dos parâmetros delineados no art. 23 foi minuciosamente examinado, o que evidencia a diligência da administração na busca por referências apropriadas para a definição dos valores contratuais.

Este processo ressalta o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços criteriosa, idônea e transparente, respeitando integralmente os princípios que regem a Administração Pública. Assim, busca-se garantir que o procedimento de contratação seja realizado de forma ética, eficiente e em estrita conformidade com a legalidade, promovendo a lisura e a equidade em todas as suas etapas.

ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA
Técnico de serviço em Saúde -GECOMP - SESAU/RO

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO
CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP



Documento assinado eletronicamente por André Luís Mendes Ferreira, Técnico, em 10/02/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo, em 10/02/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0057199521 e o código CRC 36C812EC.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90046/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.051069/2023-99
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de festividades/homenagens, visando atender as necessidades da Secretaria do Estado da Saúde - SESAU/RO.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

RAFAEL DE MOURA BARROS

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº _____ / _____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE